



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674– Ano III – 24/11/2017

## JURÍDICO

### **LEI Nº 1.430, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe-se sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Igaratinga, revoga a Lei Municipal nº 753, de 22 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

IX - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

X - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674– Ano III – 24/11/2017

XI - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento da legislação ambiental;

XIII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e disposição final do lixo doméstico, industrial, hospitalar, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XIV - Examinar e deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias e emissão de alvarás de licença de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

XV - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIX - Recomendar restrições a atividades agrícolas e industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XX - Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais;

XXI - Representar ao Ministério Público sobre danos ambientais causados ou a serem causados ao município;

XXII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em associações, conselhos, cooperativas e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XXIII - Avaliar os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que tenha relação ambiental;

XXIV - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para maior eficiência, eficácia e efetividade;

XXV - Receber solicitações e denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, e, se necessário, com o apoio dos órgãos federais, estaduais e municipais;

XXVI - Realizar e coordenar audiência públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674– Ano III – 24/11/2017

processos de instalação e ampliação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção dos sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXVIII - Solicitar apoio dos órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar negativamente o meio ambiente;

XXIX - Acompanhar as reuniões do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) em assuntos de interesse do Município;

XXX – Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio ambiente;

XXXI- Elaborar, aprovar e propor modificações em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

**Art. 4º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 14 (quatorze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo poder público municipal, e 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Sete representantes do poder público:

- a) Um presidente, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pela Câmara;
- c) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Secretário(a) Municipal de Educação;
- e) Secretário(a) Municipal de Finanças.
- f) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- g) Secretário(a) Municipal de Saúde;

II – Sete representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 7º** - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, à exceção dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674– Ano III – 24/11/2017

representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

**Parágrafo Único.** A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA, tendo vista do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA de qualquer dos seus componentes.

**Art. 11** - O CODEMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também nesse prazo.

**Art. 13** - A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal especificamente para esse fim.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 753, de 22 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**

**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1.431, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Suprime incisos do art. 8º da Lei Municipal 1.080/2009.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Suprime-se os incisos V e VII do art. 8º, da Lei Municipal 1.080, de 09 de setembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674– Ano III – 24/11/2017

## LEI Nº 1.432, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza cessão de uso de espaço público a pessoa jurídica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o poder executivo municipal a ceder mediante contrapartida o espaço público de 0,50m<sup>2</sup> para instalação de um medidor de energia elétrica e 16,0m<sup>2</sup> para instalação de torre de internet na área localizada no morro das antenas de Antunes, distrito deste município.

**Art. 2º** - A cessão que trata o artigo anterior será por 10 (dez) anos renovado por igual período a critério das partes.

**Art. 3º**-Em contrapartida pelo uso do espaço a que trata o artigo 1º desta lei, a cessionária oferecerá durante o período de uso, 24h por dia, um aparelho de wi-fi disponibilizado à população na Praça Nossa Senhora das Dores em Antunes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

---

## LEI Nº 1.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Desafeta área de terreno institucional, autoriza doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica desafetada a área institucional de terreno, transformando-a de uso especial, situada na quadra 14, com área de 602,60m<sup>2</sup>, medindo 18,83m de frente para a Rua Conceição Maria de Jesus sendo:

07,93m + 10,90m para a frente da citada rua; Conceição Maria de Jesus;

04,31m aos fundos confrontado com Lúcia Catarina dos Santos Teixeira;

50,32m na lateral direita confrontando com o lote n.º 19;

64,00m na lateral esquerda, sendo: 23,82m + 10,93m mais 29,25m confrontando com o lote n.º 18 e Lúcia Catarina dos Santos Teixeira;

**Parágrafo único:** O imóvel descrito por este artigo se encontra devidamente registrado no RGI da Comarca sob o n.º 62.686, ficha 01, livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

**Art. 2º.**-Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel a que trata o artigo anterior à Câmara Municipal de Igaratinga, CNPJ n.º 2376873/0001-21, cuja destinação é exclusivamente para construção do paço Legislativo.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes com a doação do imóvel será custeada pelos donatários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 674 – Ano III – 24/11/2017

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 24 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

---

## **LEI Nº 1.434 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dá denominação a Logradouro Público.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua que faz travessia com a Rua Sergipe e com a Rua Paraná em Igaratinga de **Rua Luis Júlio Fonseca**.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá em 60 (sessenta) dias dotar a via de placa constando à nova denominação, bem como fazer as comunicações à CEMIG, COPASA E CORREIOS.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de novembro de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

---

## **SÚMULA**

A sindicância que trata portaria n.º 384 de 03/10/2017 após investigação sobre a possível pendência de encargo financeiro decorrente do gasto de energia elétrica fatura com vencimento para 2015 do imóvel localizado na Rua 21 de abril, n.º 142, ao final restou apurado que existe pendência financeira ao objeto investigado, sendo determinado o pagamento e logo após promovido o arquivamento do processo resolução de mérito.

---